



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0015_I/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 - 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 - 76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.010-160, neste ato representada pelo **SR. RUDIMAR BARBOSA DO REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.086.763-5 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL** com base no Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 32.768/2016 - TJ/MA**, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei retromencionada e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de **licença de uso** a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o anexo I (Termo de Referência) e com o anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Do fornecimento

- a) A contratada deverá fornecer à **CONTRATANTE** usuário e senha (provisória) de acesso ao sistema de banco de dados na quantidade contratada, para o período de 12 (doze) meses;
- b) Os *logins* de acesso deverão ser encaminhados à Coordenação de Material e Patrimônio através do e-mail comaterial@tjma.jus.br ou ser disponibilizados diretamente na página de acesso ao sistema.

2.2. Dos prazos

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará o acesso ao sistema no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, a ser pago em parcela única.

4.2. O valor referido no item anterior será pago de acordo com a **Nota de Empenho 2016NE03005**, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta-corrente da **CONTRATADA**, informada em sua Proposta (Anexo II), Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta: 464-2, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.4. Durante os prazos de análise de conformidade dos serviços mencionados no item 4.1, da Cláusula Primeira, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito dos serviços realizados, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, sendo que neste caso o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após a realização das alterações/correções solicitadas.

4.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

4.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

4.9. **A CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	DE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 – TJ/MA.

6.2. - A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, recairá sobre o servidor Aristeu Rodrigues dos Santos Júnior, matrícula 184341 (Coordenador de Material e Patrimônio), e, na ausência deste, pelo servidor George Wendell Chaves Ribeiro, matrícula 143347, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 – TJ/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá prestar a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o Art.56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, podendo optar por qualquer das modalidades a seguir:

7.1.1. Fiança bancária: deverá ser fornecida por um banco que se obrigará perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a pagar, até o limite da responsabilidade afiançada, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro;

7.1.2. Caução em dinheiro: será feita no Banco do Brasil S/A -001, Agência 3846-6, C.C: 31.000-x, mediante guia que mencionará o nome do depositante, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor, de acordo com o previsto no Decreto-lei nº1.737, de 20 Dez 79;

7.1.3. seguro-garantia: mediante a entrega competente apólice emitida em favor do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão;

7.1.4. O prazo de validade da garantia prestada será de até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. **A CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

8.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/01.

9.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

II - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas quando da prestação dos serviços;

III - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

V - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

VI - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados.

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

VI - Analisar e atestar a execução dos serviços, bem como receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Contrato.

VII - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que a empresa tenha cumprido todas as formalidades e obrigações contratuais e também observadas às condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I), deste Contrato.

VIII – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a:

I - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato, acatando as decisões e observações feitas pela **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços e, prestar os esclarecimentos, quando solicitados, atendendo de imediato às reclamações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

III – A contratada obriga-se a manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A sanção de advertência de que trata o item 12.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no item 12.1, inciso I, e item 12.2, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 12.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1 - À **CONTRATANTE** cabem as prerrogativas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE- DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, conforme Art. 73, I, “a” da Lei 8.666/93;

II – Definitivamente, conforme, Art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93.

15.2. Os serviços deverão ser oferecidos em ambiente virtual (internet) que será permitido através de acesso a sistema próprio com login e senha fornecida pelo contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA HABILITAÇÃO

16.1. **CONTRATANTE** manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE) E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

17.2. **A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 32.768/2016 – TJ/MA**, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (**ANEXO I**), Proposta da Contratada (**ANEXO II**).

CLÁUSULA DEZOITO– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA PUBLICAÇÃO

19.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 32.768/2016

CLÁUSULA VINTE- DO FORO

20.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor, data, forma e para um só fim.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2016

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. RUDIMAR BARBOSA DO REIS
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4742016
(relativo ao Processo 327682016)
Código de validação: 283B2EBF8A

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0015_I/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.768/2016; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de *licença de uso* a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **BASE LEGAL:** Artigo 25, I da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** 3. 1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), a ser pago em parcela única; **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/10/2016; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Rudimar Barbosa do Reis – Representante Legal da Empresa.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2016 09:47 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

195/2016	21/10/2016 às 11:08	24/10/2016
----------	---------------------	------------



DECLARAÇÃO

N.P Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º andar, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68, **DECLARA**, não ter parentesco ou não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente do Grupo
Negócios Públicos